



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

## TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

**Lei N.º 851/98**

Tacaratu, 03 de dezembro de 1998.

**EMENTA: Funde as Secretarias de Finanças e Administração e dá outras providências**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a fundir as Secretarias de Finanças e Administração de que trata o art.1º, da Lei n.º 812/97, de 18/02/97.

Art.2º - A fusão de que trata o artigo anterior, passará a ter a denominação de Secretaria de Administração e Finanças, que terá a seguinte codificação orçamentária:

- **2.2 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art.3º - Os Departamentos, antes pertencentes a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, passarão pela ordem, a pertencer a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, assim discriminadas:

### **2.2 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

2.2.1. – Departamento de Pessoal

2.2.2. – Departamento de Material, Arquivo e Patrimônio

2.2.3. – Departamento de Contabilidade e Tesouraria

2.2.4. – Departamento de Rendas, Tributação e Fiscalização

Art.4º - Com a fusão das Secretarias de Administração e Finanças em uma única Secretaria, os códigos das Unidades Administrativas e dos Núcleos Orçamentários, passarão a ser os seguintes:

### **2.3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO**

2.3.1. – Departamento de Ensino

2.3.2. – Departamento de Cultura e Desporto



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE**

## **TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE**

### **2.4 – SECRETARIA DE SAÚDE**

- 2.4.1. – Departamento de Doenças Infecto-contagiosas
- 2.4.2. – Departamento de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária

### **2.5 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- 2.5.1. – Departamento de Assistência Social

### **2.6 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**

- 2.6.1 – Departamento de Obras
- 2.6.2. – Departamento de Estradas Vicinais

Art.5º - A codificação atribuídas às Unidades Administrativas e aos Núcleos orçamentários de que trata o artigo anterior, deverá constar na proposta orçamentária para o exercício de 1999.

Art.6º - As competências atribuídas a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, são as mesmas constantes nos incisos V e VI, da Lei 812/97, de 18/02/97.

Art.7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do-Prefeito, 03 de dezembro de 1998.

  
**CLEBER CARLOS COSTA DE ARAÚJO**  
*Prefeito*